CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/02/01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

DATA 06/11/1981

PROJETO DE LEI Nº 0153/81

ASSUNTO

Altera a redação do art. 1º da Lei 5.325 de 10 de novembro de 1980 e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0038

LEI Nº 5528 DE 14/12/1981

DIOM Nº 7297 DE 16/12/1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5528 DE 14 DE Dezembro DE 1981

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Altera a redação do art. 1º da lei nº 5.325, de 10 de novembro de 1980, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.325, de 10 de novembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a assistência do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a doar à Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza - PROAFA um terreno, de sua propriedade, situado nesta Capital, em terras do "Sítio Cocó", não loteado, extremando ao norte com um terreno de propriedade da PROAFA, no Conjunto Santa Terezinha, numa extensão de 553,91m (quinhentos e cinquenta e três metros e noventa e um centímentros); ao Sul com terrenos de propriedade da Companhia Imobiliária Antônio Diogo, numa extensão de 308,75m (trezentos e oito metros e setenta e cinco centímentros); a Leste com a Avenida Dolor Barreira, numa extensão de 483,73m (quatrocentos e oitenta e três metros e setenta e três centímentros); e a Oeste acompanhando o fio de pedra da Rua Fernando Ferrari e Rua Melo Nunes, pela

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
Fl. 02

margem esquerda do riacho Papicú, numa extensão de 513,71m (quinhentos e treze metros e setenta e um centímetros), totalizando uma área de terras de 20,0800ha (vinte hectares e oitocentos centiares).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE [illegible] DE 1981.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

Luiz Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 794
Data / 06-11-81

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0038

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.325, de 10 de novembro de 1980.

Esta providência resulta da necessidade de complementar os dados relativos ao imóvel doado pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza à Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza - PROAFA, através da mencionada Lei nº 5.325/80.

O referido imóvel destina-se à construção de casas para favelados, a cargo da PROAFA, com financiamento do Banco Nacional da Habitação - BNH, de acordo com o convênio celebrado entre esta instituição estadual e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza e devidamente autorizado pela Lei nº 5.192, de 16 de outubro de 1979.

Na certeza de que esse Poder dará a esta proposição a indispensável acolhida, apresento a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de Novembro de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Discussão e Votação Interstício
Em 27/11/1981
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/11/1981
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 153/81 DE 06 DE novembro DE 1981.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.325, de 10 de novembro de 1980, e dá outras providências.

A Comissão de Redação Final
Em 27/11/1981
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/11/1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 30/11/1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.325, de 10 de novembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a assistência do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a doar à Fundação ' Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza - PROAFA um terreno, de sua proprieda-' de, situado nesta Capital, em terras do "Sítio Cocó", não loteado, extre-' mando ao norte com um terreno de propriedade da PROAFA, no Conjunto Santa Terezinha, numa extensão de 553,91m ' (quinhentos e cinquenta e três metros e noventa e um centímentros); ao Sul com terrenos de propriedade da Companhia Imobiliária Antônio Diogo, numa extensão de 308,75m (trezentos e oito metros e setenta e cinco centímentros); a Leste com a Avenida Dolor Barreira, numa extensão de 483,73m (quatrocentos' e oitenta e três metros e setenta e três centímentros); e a Oeste acompa- ' nhando o fio de pedra da Rua Fernando ' Ferrari e Rua Melo Nunes, pela'

margem esquerda do riacho Papicú, numa extensão de 513,71m (quinhentos e treze metros e setenta e um centímetros), totalizando uma área de terras de 20,0800ha (vinte hectares e oitocentos centiares).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Intersticio

Em 27/11/81

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E DE JURISPRUDÊNCIA

PRESIDENTE ARQUIVO CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA

Parecer Conjunto nº 27/81

Ao Projeto de Lei nº 153/81 - Mensagem 0038

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração do Plenário o incluso Projeto de Lei, que "altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.325 de 10 de Novembro de 1980 e dá outras providências"

A providência acima requerida resulta da necessidade de complementar os dados relativos ao imóvel doado pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza à SUDENA através da Lei 5.325, aprovada anteriormente por este Legislativo.

O novo imóvel, que complementará o anterior, destina-se à construção de casas para favelados, a cargo da Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza, com financiamento do Banco Nacional da Habitação - BNH, de acordo com o convênio celebrado entre esta instituição estadual e a Fundação do Serviço Social e devidamente autorizado pela lei 5.192, de 16 de Outubro de 1979.

Como vemos, a propositura é justa, dispensa maiores comentários e deverá merecer a maior consideração de todo Plenário, razão pela qual, manifestamo-nos pela sua pronta aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Novembro de 1981

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDADÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 153/81

APROVADO
Em 30/3/81
PRESIDENTE

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 5.325, de 10 de novembro de 1980, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.325, de 10 de novembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a assistência do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a doar à Fundação ' Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza - PROAFA um terreno, de sua propriedade, situado nesta Capital, em terras do "Sítio Cocó", não loteado, extremando ao norte com um terreno de propriedade da PROAFA, no Conjunto Santa Terezinha, numa extensão de 553,91m ' (quinhentos e cinquenta e três metros e noventa e um centímentros); ao Sul com terrenos de propriedade da Companhia Imobiliária Antônio Diogo, numa extensão de 308,75m (trezentos e oito metros e setenta e cinco centímentros); a Leste com a Avenida Dolor Barreira, numa extensão de 483,73m (quatrocentos ' e oitenta e três metros e setenta e três centímentros); e a Oeste acompanhando o fio de pedra da Rua Fernando ' Ferrari e Rua Melo Nunes, pela '

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

margem esquerda do riacho Papicú, numa extensão de 513,71m (quinhentos e treze metros e setenta e um centímetros), totalizando uma área de terras de 20,0800ha (vinte hectares e oitocentos centiares).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de XI de 1981.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cf. Nº 1709/81

Fortaleza, 06 de dezembro de 1.981.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o anexo auto - grafo de lei aprovado por esta Câmara que" altera a redação do art. 1º da lei nº 5.325, de 10 de novembro de 1.980, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.